



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - Ano 11 - nº 1047



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 065/2021

Licitação nº 083/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais para uso geral e equipamentos, para limpeza e higienização de prédios próprios e locados, mobiliários, e equipamentos pertencentes ao Município de Sumaré/SP

Licitação Tipo: Menor valor global

Regime de Execução: Execução parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/10/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 01 DE OUTUBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES

SECRETÁRIA SMARH

ATO nº. 032 LM

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23359/21 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo 1 e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora RAFAELLA JOANA BARBOSA CARVALHO, MATR: 20761, RG: 48.149.512-5, retroativo a 21 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 033 LM

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23108/21 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo 1 e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora KETHLEN ARIANE CARDOSO DOS SANTOS, MATR: 20746, RG: 48.495.359-X, retroativo a 16 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 302 LP

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16191/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCA DE ASSIS DIAS, RG: 18.079.720-7, matrícula nº 15025, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 20 de setembro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 303 LP

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8728/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) OSVALDO SINDRA PAHINS, RG: 22.231.190-3, matrícula nº 8579, cumprir licença prêmio sendo 45 (quarenta e cinco) dias em descanso a partir de 01 de outubro de 2021 e os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 304 LP

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5886/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GLEICE APARECIDA DE LIMA FERNANDES, RG: 47.928.750-8, matrícula nº 17489, cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 20 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 305 LP

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 801/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANDREIA FERREIRA DE MELO, RG: 42.511.350-4, matrícula nº 14849, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 13 de setembro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 306 LP

De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26538/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RAUL LOPES MERIQUE, RG: 21.499.979-8, matrícula nº 901235, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de outubro

de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 307 LP
De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2773/21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALDECIR DOS SANTOS, RG: 5.091.065-2, matrícula nº 9153, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 11 de agosto de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 308 LP
De 01 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11763/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDINEY MAZETTO, RG: 16.450.856-9, matrícula nº 8685, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 01/09/2021 A 30/09/2021

1.PROTOCOLO: 497/21
INTERESSADO: TALITA DOS REIS PEDROZA BATHAUS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE DE PSICOLOGIA
DEFERIDO: CEVS:355240301-865-000065-1-3

2. PROTOCOLO: 491/21
INTERESSADO: ROSANGELA CRISTINA AFONSO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE DE FONOAUDIOLOGIA
DEFERIDO: CEVS:355240301-865-000059-1-6

3. PROTOCOLO: 476/21
INTERESSADO: FREITAS & LABERGALINI LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS:355240301-493-000221-1-0

4.PROTOCOLO: 34/20

INTERESSADO: AM ROSSETTI EDUCAÇÃO INFANTIL
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO:

5.PROTOCOLO: 20/21
INTERESSADO: PNV AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES EIRELI
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: ARMAZENS GERAIS
DEFERIDO:

6.PROTOCOLO: 11/21
INTERESSADO: NILDE ROSA DOS SANTOS AQUINO ME
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO:

7.PROTOCOLO: 22/19
INTERESSADO: UNIVERSO DA CRIANÇA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO:

8.PROTOCOLO: 57/19
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALVES E ESCARPINETE LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO:

9.PROTOCOLO: 56/19
INTERESSADO: COLÉGIO CRESCENDO E APRENDENDO
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO:

10.PROTOCOLO: 515/21
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO GISELE CRISTINA PRADO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS:355240301-477-000287-1-1

11.PROTOCOLO: 437/21
INTERESSADO: VILLA KIDS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO: CEVS:355240301-851-000533-1-7

12.PROTOCOLO: 304/21
INTERESSADO: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: COZINHA INDUSTRIAL
DEFERIDO: CEVS:355240301-562-000218-1-4

13.PROTOCOLO: 536/21
INTERESSADO: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000091-1-3

14.PROTOCOLO: 560/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (ESF VIRGILIO VIEL)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000645-1-3

15.PROTOCOLO: 561/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (ESF VIRGILIO VIEL)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000654-1-2

16.PROTOCOLO: 552/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CIS NOVA VENEZA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000048-1-2

17.PROTOCOLO: 553/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CIS NOVA VENEZA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000738-1-4

18.PROTOCOLO: 554/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CIS NOVA VENEZA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS
DEFERIDO: CEVS:355240301-865-000087-1-0

19.PROTOCOLO: 548/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF LUCÉLIA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000648-1-5

20.PROTOCOLO: 549/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF LUCÉLIA)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000647-1-8

21.PROTOCOLO: 544/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CSII)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000551-1-5

22.PROTOCOLO: 545/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CSII)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000650-1-3

23.PROTOCOLO: 546/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CSII)

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS
DEFERIDO: CEVS:355240301-865-000084-1-9

24.PROTOCOLO: 550/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF PIERCERNO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000322-1-2

25.PROTOCOLO: 549/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF PIERCERNO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000746-1-6

26.PROTOCOLO: 571/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBF JD DO TREVO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000676-1-0

27.PROTOCOLO: 570/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBF JD DO TREVO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000535-1-1

28.PROTOCOLO: 576/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF VASCONCELOS)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000659-1-9

28.PROTOCOLO: 577/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF VASCONCELOS)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000660-1-0

29.PROTOCOLO: 578/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF VASCONCELOS)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: FARMACIA
DEFERIDO: CEVS:355240301-865-000075-1-0

30.PROTOCOLO: 579/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (CAPS INFANTIL)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000539-1-0

31.PROTOCOLO: 580/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF CRUZEIRO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000661-1-7

32.PROTOCOLO: 581/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (USF CRUZEIRO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000662-1-4

33.PROTOCOLO: 582/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS BANDEIRANTES)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000098-1-4

34.PROTOCOLO: 583/21
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS BANDEIRANTES)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS:355240301-863-000737-1-7

35.PROTOCOLO: 575/21
INTERESSADO: K.SALES DROGARIA LTDA
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO
BAIXA: SUELEN NATALIA DA SILVA FREITAS
ASSUNÇÃO: LILIAN CRISTINA TEODORO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO: CEVS:355240301-477-000342-1-5

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Advocacia de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar da Advocacia de Sumaré, cujo objetivo é somar esforços a todos os movimentos já existentes de defesa das prerrogativas e direitos das Advogadas, Advogadas e Estagiários de Direito.

Art. 2º Compete a Frente Parlamentar da Advocacia de Sumaré promover audiências públicas, palestras, encontros e reuniões para discutir questões relacionadas a advocacia, bem como receber, avaliar e encaminhar aos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil as denúncias e reclamações relativas à violação de prerrogativas da classe.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Sumaré, os quais manifestem interesse em integrá-la, respeitando o número máximo de 5 (cinco) parlamentares.

Art. 4º O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro ou o único signatário do requerimento que a propôs.

Art. 5º Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, mediante indicação dos líderes dos Blocos Parlamentares.

Art. 6º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

Art. 7º Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 9º A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta normas e procedimentos para a criação e funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a criação e funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar uma associação política, suprapartidária, de Vereadores, destinada a promover o debate e o acompanhamento da atuação estatal ou privada sobre determinados temas, movimentos ou atividades de interesse público.

Art. 3º - A criação de Frente Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, far-se-á em consonância com os critérios e limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar poderá ser criada mediante apresentação de projeto de resolução por qualquer Vereador.

§ 2º - O projeto de resolução de criação de Frente Parlamentar será submetido a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, e terá quórum para aprovação de maioria simples.

§ 3º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão ordinária subsequente à sua apresentação.

§ 4º - O projeto de resolução deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar, objetivo, competências, número de membros e justificativa.

§ 5º - A Frente Parlamentar será composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Sumaré, os quais manifestem interesse em integrá-la, respeitando o número máximo de 5 (cinco) parlamentares.

Art. 4º - O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Art. 5º - Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, mediante indicação dos líderes dos Blocos Parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 6º - Para proporcionar ampla participação da

sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

Art. 7º - Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.

Art. 8º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente em funcionamento na Câmara Municipal de Sumaré.

Parágrafo Único - É vedada também a criação de Frente Parlamentar com denominação de qualquer Comissão Permanente desta Casa Legislativa.
Art. 9º - Quando os trabalhos da Frente Parlamentar findarem, a mesma será encerrada a requerimento do coordenador.

Art. 10 - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não excederá o da legislatura na qual foi criada.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 642, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime de média ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "a", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 9.642/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. VALTER BOINA, portador da cédula de identidade, RG nº 8.801.370-4, CPF nº 706.296.258-91, subordinada a Secretaria

Municipal de Obras, lotada no cargo de Operador de Bomba D (DAE), Ref. 558, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 643, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime de média, proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 11.612/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO GOMES, portadora da cédula de identidade, RG nº 54.761.530-9, CPF nº 044.139.586-40, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E, SMS04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo

de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 644, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime de média ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 9.583/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, ao Sr. VALDECI CAETANO, portador da cédula de identidade, RG nº 14.277.614-2, CPF nº 011.183.958-08, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Motorista de Classe Especial de Serviço Saúde SMS C, Ref. SMS23, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020, o reajuste do benefício será nos termos do art. 22, II da citada Lei Municipal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Sumaré, 01 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 645, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime de média, proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 9.158/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. HELENA MARIA FERREZ, portadora da cédula de identidade, RG nº MG - 1.770.697, CPF nº 811.582.546-87, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Auxiliar de Farmácia SMS D, Ref. SMS13, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020. Os reajustes serão os estabelecidos pela lei municipal, nos termos do § 8º do art. 40 da CF, não alterado pela EC 103, de 2019.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cum-

primento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Sumaré, 01 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 6.656, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Colocação de tela de proteção em novos empreendimentos de Sumaré para evitar que tenham possíveis quedas das janelas, varandas e áreas comuns.

Autor: Vereador Jose Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de redes de proteção em todas as áreas dos novos empreendimentos, prédios e apartamentos de Sumaré que ofereçam risco de queda (janelas, inclusive de banheiros e áreas de serviços, varandas, áreas de manutenção e de sistemas de ar condicionado, áreas comuns).

Art. 2º - A Responsabilidade relacionada a instalação das redes nas janelas, sacadas, áreas comuns e áreas de serviços de todo o empreendimento é das Construtoras e Empreiteiras, sem cobrar qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Parágrafo Único - As redes de proteção devem ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia - INMETRO.

Art. 3º - A Construtora e a empreiteira que não cumprir levará multa no valor correspondente a 1% do valor do contrato por unidade. Persistindo o descumprimento por 30 (trinta) dias, a multa será cobrada em dobro e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

LEI Nº 6.657, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa Empreende Sumaré de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

Autor: Vereador Willian Souza e Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empreende Sumaré de qualificação do Microempreendedor na cidade de Sumaré, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas, com suporte profissional especializado do poder público.

Art. 2º O suporte profissional especializado ao Microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa.

Parágrafo único. Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

Art. 3º São objetivos do Programa Empreende Sumaré:

I - Qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;

II - orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgãos públicos competentes;

III - auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos;

IV - assessorar na formação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

V - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa;

VI - orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

VII - treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

VIII - sugerir a implementação de inovações que tragam eficiência a empresa e aumente a qualida-

de dos serviços fornecidos;

IX - orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços e;

X - realizar a mentoria do negócio in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão..

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos neste Programa o Executivo Municipal poderá:

I - Designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

III - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 5º São abrangidos pelo Programa Empreende Sumaré de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda:

I - O microempreendedor individual e;

II - O candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 oitenta e um mil reais, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no art. 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

§ 2º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no art. 5º da presente lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas à empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta lei para que os mesmos se credenciem no Programa Empreende Sumaré.

Art. 9º O acompanhamento das empresas inseridas no Programa será realizado de forma contínua, pelo período mínimo de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses ou até que se identifique a sustentabilidade financeira da empresa.

Parágrafo único. Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores qualitativos e quantitativos das empresas e a avaliação permanente do Programa Empreende Sumaré com mensuração dos resultados alcançados, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende Sumaré.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural
 Av. Joaquim Cardoso de Toledo, 340 – Jardim das Palmeiras – Sumaré
 Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: mobilidade@sumare.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº43 – Folha 20
 01 de outubro de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0960/2021	DEFERIDO	DDQ-1129
0965/2021	DEFERIDO	CDK-5142
0954/2021	DEFERIDO	GCT-0787
0966/2021	DEFERIDO	CDK-5142
0968/2021	DEFERIDO	FIQ-8487
0963/2021	DEFERIDO	PWS-7378
0973/2021	DEFERIDO	EMR-2798
0962/2021	INDEFERIDO	EYR-9408
0967/2021	INDEFERIDO	DKN-9746
0970/2021	INDEFERIDO	QQQ-1169
0971/2021	INDEFERIDO	DTV-5919
0972/2021	INDEFERIDO	EYM-1498
0974/2021	INDEFERIDO	DXC-0959
0975/2021	INDEFERIDO	GJT-9859
0947/2021	INDEFERIDO	FXO-7050
0935/2021	INDEFERIDO	CJZ-7354
0945/2021	INDEFERIDO	FJJ-5724
0942/2021	INDEFERIDO	DWH-7645
0948/2021	INDEFERIDO	FXO-7050



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural
 Av. Joaquim Cardoso de Toledo, 340 – Jardim das Palmeiras – Sumaré
 Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: mobilidade@sumare.sp.gov.br

0940/2021	INDEFERIDO	DIY-3968
0943/2021	INDEFERIDO	FJJ-5724
0950/2021	INDEFERIDO	DXY-0911
0952/2021	INDEFERIDO	GCT-0787
0949/2021	INDEFERIDO	DXY-0911
0946/2021	INDEFERIDO	FJJ-5724
0944/2021	INDEFERIDO	FJJ-5724
0936/2021	INDEFERIDO	CJZ-7354
0957/2021	INDEFERIDO	FIA-2771
0959/2021	INDEFERIDO	ANA-2465
0953/2021	INDEFERIDO	GCT-0787
0951/2021	INDEFERIDO	DXY-0911
0964/2021	INDEFERIDO	PWS-7378
0958/2021	INDEFERIDO	BQL-2111
0961/2021	INDEFERIDO	FJJ-5724

Roberto Batista Vensel
 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural